

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 11 DE MAIO DE 2005**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 2, DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei Complementar n.º 2, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....  
.....

§ 1º A multa de mora é calculada sobre o valor do tributo, renda ou preço público e será de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia.

§ 2º A multa a que se refere o parágrafo anterior terá como limite máximo 12% (doze por cento), sendo acrescido ao imposto juros de mora estabelecido no § 4º.”.

**Art. 2º** O artigo 47 da Lei Complementar n.º 02, de 17 de Dezembro de 1991 passa a vigorar acrescida do inciso X:

“Art. 47.....  
.....

X – no valor de 5 (cinco) UFIR-JP pela falta de apresentação de qualquer documento de controle ou declaração econômico-fiscal, no prazo definido em regulamento, sendo apurada por

documento ou declaração econômico-fiscal;”

**Art. 3º** O art. 295 da Lei Complementar n.º 2, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 295. Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser recolhidos parceladamente em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, não podendo cada prestação ser inferior a 02 (duas) UFIR-JP.”.

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 300 da Lei Complementar n.º 2, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300. ....

Parágrafo único. A UFIR-JP será atualizada segundo coeficientes fixados pelo órgão federal competente.”.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 22, de 29 de dezembro de 2000, ficando convalidados os atos praticados no período de sua vigência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em                      de abril de  
2005.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**Prefeito**